

No âmbito do protocolo estabelecido entre a Fundação Álvaro Carvalho e o Município de Pinhel que prevê a assistência médica a doentes do interior do país com doenças crónicas como é o caso das cataratas, são potenciais beneficiários: os munícipes residentes no concelho de Pinhel em situação de insuficiência económica, cujo rendimento médio mensal seja igual ou inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional (SMN) – 760€ em 2023.

O cálculo do Rendimento Familiar para efeitos de apoio no âmbito do Protocolo na Especialidade de Oftalmologia tem em conta os seguintes dados:

– **Agregado familiar:** pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:

- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau;
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral;
- d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.

- **Rendimento Global do agregado:** são consideradas as seguintes categorias de rendimento:

- a) Rendimentos do trabalho dependente e independente;
- b) Rendimentos de capitais e prediais;
- c) Pensões, incluindo as pensões de alimentos;
- d) Prestações sociais (todas, exceto as prestações por encargos familiares, por deficiência e por dependência);
- e) Subsídios de renda de casa ou outros apoios públicos à habitação, com carácter regular.

- **Podem ainda ser contemplados os munícipes beneficiários das seguintes prestações sociais:**

- a) Pensão Social de Velhice ou Invalidez;
- b) Complemento Solidário para Idosos;
- c) Prestação Social para a Inclusão;
- d) Rendimento Social de Inserção;
- e) Estar isento do pagamento de taxas moderadoras por insuficiência económica.

- **Documentos obrigatórios para instrução do processo:**

- a) Comprovativos de rendimentos;
- b) Comprovativo das Prestações Sociais;
- b) Informação clínica com indicação da doença - catarata e necessidade urgente de cirurgia;
- c) Atestado de residência emitida pela respetiva Junta de Freguesia, com indicação da composição do agregado familiar e que vive no concelho há mais de 3 anos;
- d) Outros documentos que o Gabinete de Ação Social considere pertinentes para avaliar a situação de insuficiência económica.